PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2026

"Cria os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Profissional de Apoio Escolar e Oficineiro e Instrutor de Áreas Específicas para Atuação na Educação em Tempo Integral, altera a Lei Complementar nº 317/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divisa Alegre aprovou e eu, ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério do Município de Divisa Alegre, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), na carreira Magistério Docente;

II - Profissional de Apoio Escolar (PAE), na carreira Magistério Apoio ao Ensino;

III - Oficineiro e Instrutor de Áreas Específicas para Atuação na Educação em Tempo Integral, na carreira Magistério Apoio ao Ensino.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 317/2011 (Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério) fica acrescido dos cargos, códigos, quantitativos, símbolos de vencimento e cargas horárias constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 317/2011 (Quadro de Progressão Horizontal) fica acrescido das tabelas de progressão dos cargos criados, constantes do Anexo II desta Lei Complementar, elaboradas com variação de 2% (dois por cento) entre referências, nos termos do art. 13, § 1º, daquela Lei, e com a variação entre níveis adotada para a respectiva carreira.

Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar nº 317/2011 (Descrição Detalhada dos Cargos) fica acrescido das descrições dos cargos criados, constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Aplicam-se aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar nº 317/2011, especialmente as relativas à progressão horizontal, à progressão vertical e à avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 6º A atuação do Professor de AEE e do Profissional de Apoio Escolar observará a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e as normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no que couber.

§ 1º A matrícula, a escolarização e a oferta do AEE ao estudante público da Educação Especial não serão condicionadas à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

§ 2º Os apoios da Educação Especial Inclusiva serão definidos com base no estudo de caso, de natureza pedagógica, e registrados no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 7º Compete ao Professor de AEE, em articulação com a equipe pedagógica, coordenar o estudo de caso, elaborar, executar, acompanhar e atualizar o PAEE e colaborar com o professor regente na elaboração, implementação e acompanhamento do PEI, atuando:

I - em práticas colaborativas na sala de aula comum, em parceria com o professor regente de turma e/ou de aula;

II - em atuação colaborativa técnico-pedagógica fora da sala de aula;

III - na oferta do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em outros espaços organizados para esse fim, preferencialmente na unidade escolar em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º Nas unidades de educação em tempo integral, o AEE será realizado preferencialmente por meio de práticas articuladas, integradas e colaborativas durante o turno regular de escolarização dos estudantes.

§ 2º É vedado ao Professor de AEE assumir a regência de turma e/ou de aula.

Art. 8º O vencimento inicial do cargo de Professor de AEE, correspondente ao nível I, referência A, do Anexo II desta Lei Complementar, equivale ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, proporcional à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º Ao Professor de AEE, como integrante da carreira Magistério Docente, aplicam-se o art. 32, quanto à composição da jornada em horas de interação com os educandos e horas de atividades, e o art. 36, quanto à garantia do piso salarial profissional nacional, ambos da Lei Complementar nº 317/2011.

§ 2º Na composição da jornada do Professor de AEE, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 9º O Profissional de Apoio Escolar atuará de forma articulada, integrada e colaborativa, sob a orientação da equipe pedagógica e com base no estudo de caso, no PAEE e no PEI, dentro e fora da sala de aula, de modo a favorecer o acesso, a permanência, a participação, a autonomia e a independência dos estudantes.

§ 1º As atribuições do Profissional de Apoio Escolar não se confundem com as de caráter docente, que permanecem sob a responsabilidade dos professores regentes de turma e demais membros da equipe pedagógica.

§ 2º Um mesmo Profissional de Apoio Escolar poderá acompanhar mais de um estudante, desde que compatível com as necessidades identificadas no estudo de caso, não implicando a indicação, necessariamente, atendimento individualizado ou exclusivo.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. Os oficineiros desenvolveram oficinas e atividades complementares da jornada ampliada nas unidades de educação em tempo integral, em uma das seguintes especialidades:

I - Arte, Cultura e Cidadania;

II - Computação e Práticas Experimentais;

III - Esporte e Jogos.

§1º As oficinas integrarão o PPP da unidade escolar e serão planejadas e supervisionadas pela coordenação pedagógica, não substituindo os componentes curriculares, inclusive a Educação Física, ministrados por professores habilitados, nem implicando regência de turma.

§ 2º O edital do concurso público distribuirá as vagas por especialidade e poderá prever prova prática compatível com as atribuições de cada uma.

§ 3º O vencimento do cargo é fixado por hora de trabalho, na forma do Anexo II desta Lei Complementar, e calculado sobre a carga horária mensal efetivamente cumprida.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo o Poder Executivo publicar o respectivo edital no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

§ 1º Até o provimento dos cargos, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 64 da Lei Complementar nº 317/2011, a contratação de pessoal para o exercício das atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, aplicando-se os arts. 63 a 75 daquela Lei Complementar.

§ 2º A contratação de que trata o § 1º será precedida de processo seletivo simplificado (Edital) ou outro instrumento congênere, exigidos os mesmos requisitos de escolaridade e habilitação previstos no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, se persistir a necessidade temporária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive de recursos do Fundeb, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, suplementadas se necessário, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre, 12 de novembro de 2026.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Acréscimo ao Anexo II da Lei Complementar nº 317/2011 - Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Magistério Docente	MDC003	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	02	PMDCC01	25 Hs.
Magistério Apoio ao Ensino	MAP004	Profissional de Apoio Escolar (PAE)	30	PMAPD01	30 Hs.
Magistério Apoio ao Ensino	MAP005	Oficineiros para Atuação na Educação em Tempo Integral	10	PMAPE01	30 Hs.

ANEXO II

Acréscimo ao Anexo III da Lei Complementar nº 317/2011 - Quadro de Progressão Horizontal

MAGISTÉRIO DOCENTE - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - PMDCC01 - 25 Hs. (valores mensais, em R$)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.206,64	3.270,77	3.336,19	3.402,91	3.470,97	3.540,39	3.611,20	3.683,42	3.757,09
II	3.366,97	3.434,31	3.503,00	3.573,06	3.644,52	3.717,41	3.791,76	3.867,60	3.944,95
III	3.535,32	3.606,03	3.678,15	3.751,71	3.826,74	3.903,27	3.981,34	4.060,97	4.142,19
IV	3.712,09	3.786,33	3.862,06	3.939,30	4.018,09	4.098,45	4.180,42	4.264,03	4.349,31

NÍVEL	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.832,23	3.908,87	3.987,05	4.066,79	4.148,13	4.231,09	4.315,71	4.402,02	4.490,06
II	4.023,85	4.104,33	4.186,42	4.270,15	4.355,55	4.442,66	4.531,51	4.622,14	4.714,58
III	4.225,03	4.309,53	4.395,72	4.483,63	4.573,30	4.664,77	4.758,07	4.853,23	4.950,29
IV	4.436,30	4.525,03	4.615,53	4.707,84	4.802,00	4.898,04	4.996,00	5.095,92	5.197,84

MAGISTÉRIO APOIO AO ENSINO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PMAPD01 - 30 Hs. (valores mensais, em R$)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09	2.067,63	2.108,98
II	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09	2.067,63	2.108,98	2.151,16
III	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09	2.067,63	2.108,98	2.151,16	2.194,18
IV	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09	2.067,63	2.108,98	2.151,16	2.194,18	2.238,06

NÍVEL	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.151,16	2.194,18	2.238,06	2.282,82	2.328,48	2.375,05	2.422,55	2.471,00	2.520,42
II	2.194,18	2.238,06	2.282,82	2.328,48	2.375,05	2.422,55	2.471,00	2.520,42	2.570,83
III	2.238,06	2.282,82	2.328,48	2.375,05	2.422,55	2.471,00	2.520,42	2.570,83	2.622,25
IV	2.282,82	2.328,48	2.375,05	2.422,55	2.471,00	2.520,42	2.570,83	2.622,25	2.674,70

MAGISTÉRIO APOIO AO ENSINO - OFICINEIROS- PMAPE01 - 30 Hs. (valores por hora de trabalho, em R$)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	29,82	30,42	31,03	31,65	32,28	32,93	33,59	34,26	34,95
II	30,42	31,03	31,65	32,28	32,93	33,59	34,26	34,95	35,65
III	31,03	31,65	32,28	32,93	33,59	34,26	34,95	35,65	36,36
IV	31,65	32,28	32,93	33,59	34,26	34,95	35,65	36,36	37,09

NÍVEL	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	35,65	36,36	37,09	37,83	38,59	39,36	40,15	40,95	41,77
II	36,36	37,09	37,83	38,59	39,36	40,15	40,95	41,77	42,61
III	37,09	37,83	38,59	39,36	40,15	40,95	41,77	42,61	43,46
IV	37,83	38,59	39,36	40,15	40,95	41,77	42,61	43,46	44,33

ANEXO III

Acréscimo ao Anexo V da Lei Complementar nº 317/2011 - Descrição Detalhada dos Cargos

Cargo:	**PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**
Grupo / Carreira:	Magistério / Magistério Docente
Código / Símbolo:	**MDC003 / PMDCC01**
Vagas / Carga horária:	02 (duas) vagas / 25 (vinte e cinco) horas semanais, incluídas as horas de atividades, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos (art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008).
Descrição sumária:	Realizar o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público da Educação Especial, de forma complementar ou suplementar à escolarização, coordenando o estudo de caso, elaborando o PAEE e atuando de forma articulada, integrada e colaborativa com os professores regentes de turma e a equipe pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Descrição detalhada das tarefas:	1. Coordenar o estudo de caso dos estudantes público da Educação Especial, com a participação da equipe pedagógica e, quando necessário, da equipe escolar, utilizando métodos variados de avaliação de natureza pedagógica. 2. Elaborar, executar, acompanhar e atualizar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), com base no estudo de caso e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP). 3. Colaborar com o professor regente de turma e/ou de aula na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI), atuando de forma colaborativa na sala de aula comum, em parceria com o professor regente. 4. Atuar de forma colaborativa técnico-pedagógica fora da sala de aula, com os professores regentes e as equipes pedagógica e escolar, com a participação da família e do estudante. 5. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos nas salas de recursos multifuncionais, respeitando a demanda e os critérios pedagógicos. 6. Acompanhar a aplicação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares. 7. Ensinar e promover o uso de tecnologias assistivas que ampliem as habilidades funcionais dos alunos, favorecendo sua autonomia e participação. 8. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. 9. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade. 10. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e eficazes. 11. Orientar professores e familiares sobre os recursos utilizados e sobre a importância da continuidade do processo de aprendizagem no ambiente familiar. 12. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações e demais ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. 13. Manter atualizados os registros dos atendimentos e das adaptações realizadas, arquivando cópia na unidade escolar e no prontuário do estudante, observada a proteção de dados pessoais e sensíveis. 14. Fazer o levantamento dos materiais e recursos da SRM no início e ao final de cada ano letivo, entregando relatório à direção da escola.

Escolaridade mínima:	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com formação especializada em Educação Especial, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e
Experiência profissional:	Nenhuma.
Julgamento e iniciativa:	As tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação do estudo de caso e trabalho colaborativo para a eliminação de barreiras à aprendizagem.
Relacionamento:	Capacidade de atuar de forma articulada com professores, equipe pedagógica, estudantes, famílias e profissionais da rede de proteção social.

Cargo:	**PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)**
Grupo / Carreira:	Magistério / Magistério Apoio ao Ensino
Código / Símbolo:	**MAP004 / PMAPD01**
Vagas / Carga horária:	30 (trinta) vagas / 30 (trinta) horas semanais
Descrição sumária:	Prestar apoio aos estudantes público da Educação Especial nas atividades de locomoção, alimentação, higiene, comunicação e interação social e demais atividades, dentro e fora da sala de aula, sob a orientação da equipe pedagógica e com base no estudo de caso, no PAEE e no PEI.

Descrição detalhada das tarefas:	1. Apoiar a locomoção, o acesso e a participação dos estudantes público da Educação Especial em todos os espaços e atividades pedagógicas da unidade escolar, garantindo-lhes segurança e conforto. 2. Auxiliar nas atividades de alimentação e higiene, incluindo troca de roupas e fraldas, banho e acompanhamento ao banheiro, assegurado o respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes. 3. Apoiar as interações sociais e a comunicação dos estudantes, reconhecendo as diferentes formas de expressão e a pluralidade de meios e modos comunicativos. 4. Orientar e apoiar o estudante na utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade, conforme orientação do Professor de AEE. 5. Acompanhar os estudantes durante as aulas, a recreação, a alimentação, a higiene e outros momentos que exigirem apoio, favorecendo sua participação nas atividades planejadas pelo professor regente, sem executá-las em seu lugar. 6. Incentivar a interação do estudante com os colegas e demais profissionais da escola, evitando a permanência constante ao seu lado quando possível, de modo a promover sua autonomia e independência. 7. Auxiliar no cuidado com os pertences dos estudantes, como mochilas, materiais escolares, roupas, calçados e utensílios de uso pessoal. 8. Apoiar mudanças de posição corporal e a acomodação segura do estudante nos espaços escolares. 9. Acompanhar o estudante desde o desembarque do transporte escolar até o seu retorno, zelando por sua segurança. 10. Observar e comunicar à equipe pedagógica quaisquer alterações no comportamento ou nas condições de saúde do estudante, sem realizar procedimentos de natureza clínica ou de profissões legalmente regulamentadas. 11. Participar da elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado), junto com o professor regente e a equipe pedagógica (supervisores, orientadores, professor de AEE e psicólogo). 12. Colaborar nas discussões de caso com a equipe escolar, fornecendo informações sobre as necessidades de apoio observadas. 13. Participar das atividades extraclasse, recreativas e saídas de campo, conforme orientação do professor regente, do Professor de AEE e da equipe pedagógica. 14. Auxiliar na organização e no manuseio de materiais e recursos de acessibilidade, quando solicitado pelos professores. 15. Zelar pela segurança dos estudantes sob seu acompanhamento, encaminhando-os ao responsável ou ao transporte ao final do turno. 16. Comunicar à equipe pedagógica qualquer ocorrência relevante durante a rotina escolar. 17. Participar de reuniões, formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. 18. Executar outras atividades correlatas de apoio, compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela equipe pedagógica.

Escolaridade mínima:	I - Ensino médio completo; e II - Formação profissional específica, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministério da Educação.
Experiência profissional:	Nenhuma.
Julgamento e iniciativa:	As tarefas exigem atenção, cuidado e observância das orientações da equipe pedagógica, do Professor regente e do Professor de AEE.
Relacionamento:	Capacidade de lidar com estudantes, famílias, professores e demais profissionais da escola, com respeito à privacidade e à autonomia dos estudantes.

Cargo:	**OFICINEIROS PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**
Grupo / Carreira:	Magistério / Magistério Apoio ao Ensino
Código / Símbolo:	**MAP005 / PMAPE01**
Vagas / Carga horária:	10 (dez) vagas, distribuídas por especialidade no edital do concurso / 30 (trinta) horas semanais
Descrição sumária:	Desenvolver oficinas e atividades complementares da jornada ampliada nas unidades de educação em tempo integral, na especialidade para a qual foi aprovado, sob o planejamento e a supervisão da coordenação pedagógica.

Descrição detalhada das tarefas:	**1. ESPECIALIDADE ARTE, CULTURA E CIDADANIA** 1.1 Ministrar oficinas de artes integradas, como teatro, música e dança. 1.2 Desenvolver ações de valorização da cultura local, da história e das tradições de Divisa Alegre. 1.3 Conduzir atividades de contação de histórias, leitura e literatura nas oficinas culturais. 1.4 Apoiar a organização de mostras culturais, festivais, saraus e feiras de conhecimento. 1.5 Desenvolver oficinas de artesanato em geral. 1.6 Estimular o desenvolvimento socioemocional por meio de rodas de conversa e de atividades de empatia. 1.7 Promover práticas de cidadania, direitos humanos, respeito à diversidade e cuidado com o meio ambiente. 1.8 Conduzir o Clube de Protagonismo e incentivar a participação dos estudantes em projetos de protagonismo infantil e juvenil, estimulando liderança, autonomia e trabalho em equipe. **2. ESPECIALIDADE COMPUTAÇÃO E PRÁTICAS EXPERIMENTAIS** 2.1 Ministrar oficinas de informática básica, letramento digital e uso consciente da internet. 2.2 Ensinar a utilização de ferramentas digitais, editores de texto, planilhas e apresentações. 2.3 Desenvolver atividades de pensamento computacional, lógica e robótica desplugada. 2.4 Orientar os estudantes quanto à segurança digital e às boas práticas online. 2.5 Realizar práticas experimentais em ciências, sustentabilidade e meio ambiente. 2.6 Desenvolver projetos de investigação, hortas escolares e reciclagem. **3. ESPECIALIDADE ESPORTE E JOGOS** 3.1 Planejar e executar oficinas de corpo em movimento, atividades físicas e corporais e alongamento. 3.2 Organizar e aplicar jogos cooperativos, recreativos, pré-desportivos e pedagógicos e iniciação esportiva. 3.3 Avaliar e acompanhar a participação dos estudantes nas atividades físicas, zelando por sua segurança e integridade. **4. ATRIBUIÇÕES GERAIS (todas as especialidades)** 4.1 Planejar, organizar e executar as atividades práticas das oficinas, de acordo com o planejamento aprovado pela coordenação pedagógica. 4.2 Acompanhar e orientar os estudantes durante a jornada de tempo integral, garantindo sua segurança.

	4.3 Colaborar no planejamento interdisciplinar e no funcionamento da unidade escolar. 4.4 Participar de reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. 4.5 Registrar a frequência, os relatórios e as avaliações das oficinas. 4.6 Zelar pelos materiais, espaços e equipamentos utilizados. 4.7 Executar outras atividades correlatas determinadas pela coordenação pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a sua especialidade. Observação: as oficinas têm caráter complementar, integram o PPP da unidade escolar e não substituem os componentes curriculares, inclusive a Educação Física, ministrados por professores habilitados, nem implicam regência de turma.
Escolaridade mínima:	I - Especialidades Arte, Cultura e Cidadania; Computação e Práticas Experimentais; Esporte e Jogos: ensino médio completo;
Experiência profissional:	Nenhuma.
Julgamento e iniciativa:	As tarefas exigem planejamento, organização e condução de atividades práticas com grupos de estudantes, com atenção à segurança.
Relacionamento:	Capacidade de lidar com estudantes, professores, equipe pedagógica e comunidade escolar.

Divisa Alegre, 12 de novembro de 2026.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar que cria os cargos de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Profissional de Apoio Escolar e Oficineiro e Instrutor de Áreas Específicas para Atuação na Educação em Tempo Integral e altera a Lei Complementar nº 317/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

Com a edição do Decreto Federal nº 12.773/2025, atualizou-se a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, de modo a garantir um sistema educacional inclusivo, assegurando aos estudantes com deficiência o direito de serem incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem, devendo adequar a legislação municipal a realidade fática e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, especialmente no tocante aos profissionais de apoio escolar, remunerados com recursos do FUNDEB.

A despeito do tema, é preciso esclarecer que o Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado na sala de recursos multifuncionais, em fase de implementação na rede pública municipal, e as ações serão articuladas e integradas ao projeto político pedagógico (PPP) da escola, se tratando, portanto, de caráter complementar ou suplementar a formação do aluno com deficiência realizado na classe comum, junto com os demais alunos.

Nesse sentido, educação inclusiva não se trata de um segundo professor em sala de aula, mas que seja garantido ao público-alvo: educação regular em rede de ensino; estudo individualizado de cada caso não se limitando apenas ao laudo médico; profissional de apoio com formação adequada prevista no Decreto Federal nº 12.773/2025; Plano de atendimento educacional especializado realizado pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado que atua na SRM- Sala de Recursos Multifuncionais.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério foi instituído pela Lei Complementar nº 317/2011. Por essa razão, os novos cargos são criados e incorporados ao Plano por meio de lei complementar, sujeita à aprovação por maioria absoluta (art. 39 da Lei Orgânica do Município).

Os cargos foram enquadrados nas carreiras já existentes no Plano: o Professor de AEE na carreira Magistério Docente, ao lado dos Professores de Educação Básica, e o Profissional de Apoio Escolar e o Oficineiro na carreira Magistério Apoio ao Ensino. O Projeto acrescenta os cargos ao Anexo II (Quadro de Pessoal Efetivo), insere as respectivas tabelas no Anexo III (Quadro de Progressão Horizontal) e as descrições no Anexo V (Descrição Detalhada dos Cargos), no mesmo formato adotado pela Lei.

Deste modo, é necessário adequar a legislação municipal, observado as limitações orçamentárias e financeiras do Município de Divisa Alegre, uma vez que os recursos do FUNDEB são destinados quase que em sua totalidade a remuneração dos profissionais do magistério, o que impede investimento em melhorias na educação, tais como: em infraestrutura, capacitação dos profissionais da educação básica, aquisição de novas tecnologias voltadas ao ensino dos alunos, oferta de cursos preparatórios para ENEM e vestibulares e etc.

Por fim, a ampliação da jornada escolar para o tempo integral exige profissionais para atividades complementares. O cargo de Oficineiro foi organizado em três especialidades: Arte, Cultura e Cidadania; Computação e Práticas Experimentais; e Esporte e Jogos, com exigência de ensino médio.

Em todas as especialidades, as oficinas integram o PPP, são supervisionadas pela coordenação pedagógica e não substituem os componentes curriculares, inclusive a Educação Física, ministrados por professores habilitados.

Acrescente-se que, as despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com recursos do Fundeb, observada a destinação mínima de 70% dos recursos à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o Projeto é acompanhado

da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante da proximidade do início do ano letivo, **solicito a apreciação do Projeto em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município. Certo de contar com o apoio dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto à discussão, deliberação e aprovação.

Divisa Alegre, 12 de novembro de 2026.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal